



LEI COMPLEMENTAR Nº 1331, DE 05 MAIO DE 2023.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Nutricionista-APS e Psicólogo-APS para atuação na Atenção Primária a Saúde/APS no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
NUTRICIONISTA-APS	01	40 h	P.65 4.111,22	P.65 a P.68	P.69 a P.72	P.73 a P.75
PSICÓLOGO-APS	03	40 h	P.60 (3.546,37)	P.60 a P.65	P.65 a P.68	P.69 a P.72

Art. 2º Fica criado o cargo de Farmacêutico-Bioquímico para atuação na Média e Alta Complexidade no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNA DA SEMANAL	SÍMB DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	01	40 h	P.66 4.234,55	P.66 a P.69	P.70 a P.73	P.74 a P.76

Art. 3º Os itens 1.14 do anexo VII - I - Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passam a ter a seguinte denominação e atribuições:

1.12. CLASSE: PSICÓLOGO APS

Acompanhamento ao portador de transtornos mentais comuns (leves), através de atendimento psicológico individual ou em grupo operativo/terapêutico;

1. Realizar Acolhimento psicológico;
1. Realizar agendamento dos retornos das consultas psicológicas;
2. Abordagem e manejo de transtornos de ansiedade não complicados;
3. Abordagem e manejo de transtornos depressivos não complicados;
4. Atendimento e acompanhamento de usuários que realizam uso crônico de benzodiazepínico, através de consulta médica e de enfermagem ou grupos terapêuticos;
5. Discussão de casos clínicos com equipes dos CAPS/CAPSi/CAPSad, ambulatório e NASF;
6. Acompanhamento ao usuário de álcool e outras drogas;
7. Referenciar todos os casos de saúde mental quando necessário (CAPS/CAPSi/CAPSad, ambulatório, NASF ou hospital) para suporte técnico, mantendo o acompanhamento dos pacientes;
8. Promover ações de redução de riscos e danos a uso a tabaco, álcool e outras drogas



9. Educação em saúde para manejo de sobrecarga familiar (apoio aos cuidadores);
10. Atendimento individual a familiares visando intervenção em situações de violência doméstica;
11. Realização de oficina terapêutica para inserção de usuários com transtornos mentais nas atividades de rotina da unidade como consultas e acompanhamento de hipertensão, diabetes, tuberculose, odontologia e em grupos de atividade física ou outras atividades realizadas pela unidade;
12. Realização de oficina terapêutica visando a inserção do usuário nos espaços de convivência da comunidade como vilas olímpicas, escolas, centros culturais e centros de convivência;
13. Elaboração de Documentos psicológicos (prontuários, laudos ,relatórios e outros) ;
14. Desenvolver atividades relacionadas ao PSE (Programa Saúde na Escola);
15. Desenvolver Atividades relacionadas ao programa Saúde do Trabalhador;
16. Elaborar juntamente com a equipe do ESF e Equipe Multi o Projeto Terapêutico Singular;
17. Desenvolver atividades para promoção e prevenção em saúde ;
18. Planejamento de grupos operativos para portadores de doenças crônicas, obesidade e Transtornos da aprendizagem;
19. Realização e incentivo à participação de profissionais da ESF em fóruns de saúde mental, visando a integração e a construção de parcerias intersetoriais;
20. Desenvolver matricimento com o ESF, Equipe Multi e rede intersetorial.
21. Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária.

I.14 – CLASSE: NUTRICIONISTA-APS

- Atuar como Responsável Técnico da Atenção Primária a Saúde
- Identificação e análise das características alimentares e nutricionais da população adstrita, incluindo o reconhecimento da alimentação como prática social nos territórios permeada por aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- Planejamento e execução de ações de educação alimentar e nutricional;
- Diagnóstico dos principais agravos relacionados à alimentação e nutrição e organização de critérios de classificação de risco;



- Compartilhamento de saberes dos núcleos profissionais junto aos demais profissionais integrantes da ESF que possam contribuir para a organização do cuidado e ampliação do escopo de atuação das equipes de referência da APS;
- Controle Higiênico Sanitário;
- Oferta de atendimento clínico nutricional aos indivíduos sadios e enfermos;
- Construção e implementação de estratégias clínico-assistenciais e técnico pedagógicas;
- Desenvolvimento de articulações intersetoriais nos territórios para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e DHAA;
- Alimentar os sistemas de vigilância alimentar e nutricional;
- Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde.

Art. 4º Ficam incluídas as atribuições do cargo de provimento efetivo da classe de Farmacêutico Bioquímico no anexo VII - 1 – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

I.15 - CLASSE: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

1. Exercer a responsabilidade técnica do laboratório de Análises Clínicas;
1. Garantia da Qualidade e Gestão do Laboratório;
2. Interpretar laudos e pareceres, responsabilizar procedimentos relacionados à coleta de material para fins de análises laboratoriais e toxicológicas, gerenciar e responsabilizar-se tecnicamente pelas análises clínico-laboratoriais, incluindo exames hematológicos, citológicos, citopatológicos e histoquímicos, que envolvam biologia molecular;
3. Realizar análises toxicológicas, bem como avaliar a interferência de medicamentos, alimentos e outras substâncias em exames laboratoriais;
4. Garantir resultados confiáveis e com alto padrão de qualidade, que auxiliem o clínico no diagnóstico, prognóstico, rastreamento, tratamento e monitoramento de doenças;
5. Coordenar e assessorar a pré-qualificação de fornecedores de bens ou marcas de todos os equipamentos e insumos a serem utilizados pelo serviço;



6. Compartilhamento de saberes dos núcleos profissionais junto aos demais profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde do município que possam contribuir para a organização do cuidado e ampliação do escopo de atuação das equipes de referência da APS;
7. Elaborar material técnico, informativo e educativo;
8. Prestar cooperação técnica;
9. Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados;
10. Gestão de estoques;
11. Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos;
12. Elaborar instrumentos de controle e avaliação;
13. Desenvolver e capacitar recursos humanos;
14. Promover ações educativas para prescritores, usuários, gestores e profissionais da saúde;
15. Realizar Teste rápidos disponíveis no município;
16. Executar o PGRSS – Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
17. Controle interno e externo da qualidade analítica dos equipamentos;
18. Controle interno e externo de qualidade dos exames;
19. Assinatura de laudo laboratorial, cópia ou segunda via;
20. Validade e liberação dos resultados dos exames laboratoriais;
21. Coleta de material ou de amostra de pessoas, pacientes ou partes, vivos ou mortos;
22. Coleta de sangue arterial, venoso ou capilar;
23. Análise das condições de armazenamento e transporte da amostra;
24. Verificação de critérios de rejeição da amostra;
25. Processamento pré-analítico da amostra;
26. Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde.
27. Conhecimentos sobre: Biologia molecular, Bioquímica básica e clínica, Citologia e Citopatologia, Endocrinologia básica e clínica, Fisiologia humana, Hematologia clínica, Imunologia básica e clínica, Líquidos biológicos e derrames cavitários, Microbiologia básica e clínica, Metodologias diagnósticas, Parasitologia básica e clínica, Patologia Clínica, Urinálise, Coagulação.



Art.5º Fica alterado o símbolo de vencimento e a jornada semanal do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico constante no Anexo III,I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMB DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
FARMACÊUTICO	01	30H	P.56 3.150,90	P.56 a P.59	P.60 a P.63	P.64 a P.66

Art. 6º O item 1.04 referente à atribuição do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico constante Anexo VII, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

1.04 – CLASSE: Farmacêutico:

- Atuar como farmacêutico responsável técnico Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (PDCEAF), conforme a Resolução SES/MG Nº 7.628, de 03 de Agosto de 2021.
- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações.
- Articular a integração com os serviços, profissionais de saúde, áreas interfaces, coordenação dos programas, entre outras.
- Elaborar normas e procedimentos técnicos e administrativos.
- Elaborar instrumentos de controle e avaliação.
- Selecionar e estimar necessidades de medicamentos.
- Gerenciar o processo de aquisição de medicamentos.
- Garantir condições adequadas para o armazenamento de medicamentos.
- Gestão de estoques.
- Distribuir e dispensar medicamentos.
- Manter cadastro atualizado dos usuários, unidades e profissionais de saúde.
- Organizar e estruturar os serviços de AF nos três níveis de atenção à saúde no âmbito local e regional.



- Alimentar sistema de informação e comunicação.
- Desenvolver e capacitar recursos humanos.
- Participar de comissões técnicas.
- Promover o uso racional de medicamentos.
- Promover ações educativas para prescritores, usuários de medicamentos, gestores e profissionais da saúde.
- Desenvolver estudos e pesquisa em serviço.
- Elaborar material técnico, informativo e educativo.
- Prestar cooperação técnica.
- Assegurar qualidade de produtos, processos e resultados (BRASIL, 2006b, p.13).
- Desenvolver todas as atividades inerentes ao exercício legal da profissão dentro do contexto da Atenção Primária a Saúde.

Art. 7º Ficam excluídos os cargos de Psicólogo e de Nutricionista constantes no anexo III – I Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011. – Atribuições de cada profissional e nutricionista 20 / 40

Art. 8º Ficam alterados o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de “Enfermeiro” constante no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNAD A SEMANA L	SÍMB DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
ENFERMEIRO	04	40h	P.68 4.492,44	P.68 a P.70	P.71 a P.74	P.75 a P.77



Art. 9º Fica alterado o número de cargos e a jornada semanal do cargo de provimento efetivo de "Fisioterapeuta" constante no Anexo III, I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
I – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA A SEMANA L	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
FISIOTERAPEUTA	03	20H	P.41 Não altera vencimento	P.41 a P.48	P.49 a P.52	P.53 a P.55

Art. 10. Fica alterado o número de cargos de Técnico em Enfermagem e o símbolo de vencimento do cargo de Técnico em Contabilidade constantes no Anexo III, II – Grupo de Nível Médio de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
II – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE



DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	12	40h	P.35 1.693,76	P.35 a P.39	P.40 a P.43	P.44 a P.48
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	40 h	P.41 2.022,44	P.41 a P.44	P.45 a P.48	P.49 a P.52

Art. 11. Ficam extintos os cargos de provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, Relações Públicas e Assessor de Contabilidade, constantes no Anexo I, da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011.

Art. 12. Fica criado o cargo de provimento efetivo de Contador no Anexo III, I- Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte inclusão:

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
CONTADOR	01	40H	P.72 5.056,28	P.72 a P.74	P.75 a P.76	P.77 a P.78



Art. 13. Fica inserida a atribuição do cargo de provimento efetivo de Contador Anexo VII - I - Grupo de Nível Superior de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

1.16-CLASSE: CONTADOR

1. Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
2. Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de pagamento;
3. Solicitar requisição para a emissão de empenho;
4. Executar as atividades de rotina contábil;
5. Emitir notas de empenho e liquidação das despesas;
6. Fazer conciliações bancárias de várias contas correntes da prefeitura municipal;
7. Conferir a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos estaduais, federais e outros;
8. Elaborar balancetes, demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
9. Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;
10. Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos estaduais, federais e outros; executar os registros e controles contábeis;
11. Providenciar a elaboração da diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária anual;
12. Redigir pareceres, relatórios e laudos em situações que requeiram conhecimentos e técnicas de contabilidade;
13. Corrigir a escrituração contábil, atentando para a transcrição correta dos dados contidos nos documentos originais, utilizando sistemas manuais e mecanizados, a fim de cumprir as exigências legais;
14. Efetuar o acompanhamento e o controle da movimentação contábil;
15. Realizar e conferir notas de lançamento contábil nos sistemas;
16. Analisar documentos de requisitos dos sistemas contábeis para migração e integração;
17. Preencher planilhas e controles;
18. Analisar e conferir arquivos das prestações de contas sicom;
19. Acompanhar e conferir as demonstrações contábeis;
20. Promover esclarecimentos visando ao cumprimento da legislação, à atualização dos dados e à correta informação sobre a aplicação dos recursos públicos.
21. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 14. Fica alterado o número de cargos e o símbolo de vencimento do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Leves no Anexo III, IV-Grupo de Nível Elementar de Escolaridade da Lei Complementar nº 1.059 de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!
ANEXO III



QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO
IV - GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARG.	JORNADA SEMANAL	SÍMBOLO DE VENC.	PADRÕES DE VENCIMENTO		
				NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	03	40H	P.35 1.693,76	P.35 a P.42	P.43 a P.46	P.47 a P.49

Art. 15. O anexo III do Grupo IV - Grupo de Nível Elementar de Escolaridade passa vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 16. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 05 de Maio de 2023.

Fabrizio Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

Fabrizio Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3155

PUBLICADO
Data <u>05 / 05 / 2023</u>
Local: <u>Quadro de avisos</u>
Ass: <u>[Assinatura]</u>
Nome: <u>Blavice Junior</u>